

Lei N° 2.635/2018

EMENTA: AUTORIZA A CESSÃO DE DIREITO DE USO DE IMÓVEL DO MUNICÍPIO.

O prefeito do Município de São Lourenço da Mata, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a cessão de direito de uso de bem público dominical, a título gratuito, individualizado conforme descrição constante do §1º deste artigo, com pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, para fins de fomento ao desenvolvimento econômico de interesse social na região.

§1º - O bem objeto da cessão mencionada no caput deste artigo se refere ao imóvel de Matrícula nº 19082, com a seguinte descrição: Gleba A4” (Gleba A quatro duas linhas), resultante do desmembramento GLEBA A4 (A quatro), resultante do desmembramento da Gleba A1’(A um linha), resultante do remembramento das Glebas A1, A2, A3 e A4, todas desmembradas da Granja Luciana, integrante das terras do antigo Engenho Roncaria, situada à Avenida Severino de Miranda Sales, Vila do Reinado, neste Município de São Lourenço da Mata – PE, com registro no Cartório Único Ivanilda Lacerda.

§2º - A cessão do direito de uso do imóvel especificado no §1º será feita em benefício de Organização da Sociedade Civil – OSC, por meio da realização de acordo de cooperação, nos termos da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014.

§3º - A cessão de direito de uso do imóvel público terá o prazo de vigência de 20 anos, podendo ser prorrogado, a critério da Administração Pública.

§4º - A prorrogação de que trata o §3º depende do cumprimento, por parte da cessionária, das obrigações constantes do plano de trabalho.

§5º - A cessionária terá o prazo de 2 (dois) anos para implantação da atividade, sob pena de extinção do acordo por caducidade do direito de uso.

§6º - O prazo previsto no §5º poderá ser prorrogado, a critério da Administração Pública, desde que presentes relevantes motivos devidamente justificados.


Câmara Municipal
São Lourenço da Mata - PI
Glória Rejane de Moura
Coordenadora Legislativa

§7º - Compete à cessionária a assunção dos encargos inerentes à manutenção do imóvel, de natureza tributária, administrativa, ambiental, civil ou qualquer outra, inclusive quanto às obras necessárias à implantação das atividades.

§8º - Fica a cessionária obrigada à observância das normas ambientais, especialmente no que tange à aquisição das licenças necessárias ao implemento da atividade, conforme disposto na legislação ambiental.

§9º - O acordo de cooperação mencionado no §2º será firmado a título gratuito, não havendo remuneração ao Poder Público pelo uso do imóvel, salvo eventuais encargos mencionados no §7º.

§10 – A cessão do direito de uso de que trata esta lei será extinta se a cessionária:

I – não cumprir o prazo estabelecido no §5º;

II – interromper as atividades, injustificadamente, por prazo superior a 6 (seis) meses;

III – der ao imóvel destinação distinta daquelas previstas no contrato;

IV – praticar qualquer ato que viole as finalidades precípuas do seu estatuto ou contrato social;

V – deixar de prestar contas ou prestá-las com vícios insanáveis;

VI – incorrer em quaisquer das irregularidades mencionadas na Lei 13.019/2014.

§11 – A extinção do acordo, nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, não acarretará direito à indenização à cessionária.

§12 – A cessão do direito de uso poderá ser extinta, ainda, por motivos de relevante interesse público, devidamente justificado por decreto do Chefe do Poder Executivo, assegurado à cessionária, neste caso, indenização compensatória pelos investimentos realizados no imóvel, ainda não amortizados.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 24 de setembro de 2018.



**.BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
-PREFEITO-**